

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 70/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Publicado no Orgao Oficial do Município Nº. 792 Pg Data: de Ol a O7 de BBLIL de 2013

SÚMULA: "Acrescenta o § 4° ao artigo 99 da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º ao artigo 99 da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 99 (...)

 (\ldots)

§ 4º Em todos os casos, os requisitos previstos nos incisos II e VII do § 1º deste artigo serão obrigatórios no primeiro pedido de concessão do benefício e deverão ser observados novamente tão somente após 04 (quatro) pedidos subsequentes ao primeiro e assim sucessivamente quando da nova apresentação.

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2013.

Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal